



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 018/2012

Assunto: REVOGA AS DIÁRIAS PARA OS MOTORISTAS DA SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E CRIA A GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE AOS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 08/03/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 014/2012

Em, 08 de Março de 2012.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, do qual ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 938/2009 E 943/2009 que Instituiu as diárias aos motoristas da saúde e dá outras providências.

No caso em comento se faz necessário a criação da Gratificação aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde. Atualmente os motoristas recebem pagamento de diárias quando se deslocam a outros municípios a serviço da SEMSAU.

Acontece que nem sempre é possível efetuar um rodízio junto aos motoristas que beneficiasse através da escala de deslocamentos, eis que tais deslocamentos são ocasionais e emergenciais, totalmente imprevisíveis. Por conta dessa imprevisibilidade, acontece de alguns motoristas receberem valores bem acima de outros que não realizam esse tipo de transporte.

Objetivando equacionar esse tipo de transtorno que gera desigualdade entre membros de uma mesma categoria, propomos que seja distribuído de forma igualitária e independentemente de escalas uma gratificação a todos os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Importante frisar que o valor a ser proposto equivale ao que atualmente é pago para os motoristas que são beneficiados pela Diária, entretanto, com o valor correspondente é possível tornar isonômico esse benefício a todos os motoristas.

Cabe salientar que apesar da igualdade da gratificação, somente farão jus ao benefício aqueles profissionais motoristas que não apresentem Atestado Médico e que não se neguem a realizar suas atividades no decorrer do mês. Esse acompanhamento deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente



Angelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. 018/2012

Em, 08 de Março de 2012.

“REVOGA AS DIÁRIAS PARA OS MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CRIA A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte:

PROJETO DE L E I

Art.1º. Fica revogado a partir da homologação da presente Lei o pagamento das diárias destinadas aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Fica criada a Gratificação de Produtividade destinada a todos os motoristas lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

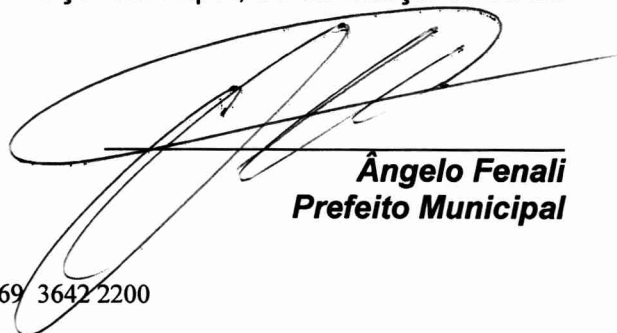
Art.3º. O valor da Gratificação de Produtividade destinada aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais que deverão ser pagos na Folha de Pagamento regular.

Parágrafo Único: Não receberão a Gratificação de Produtividade os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde quando estiverem em gozo de férias, de licenças ou nos meses em que apresentarem faltas injustificadas ou que de qualquer maneira oferecer recusa no transporte de pacientes para os outros municípios.

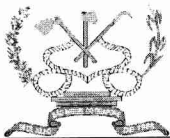
Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação da Gratificação de Produtividade de que trata esta Lei serão suportadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal, 08 de Março de 2012.



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício n.º 009/2012/CMSMG

Em, 23 de março de 2012.

Ao
Exmo. Sr. Ângelo Fenali
MD. Prefeito Municipal
Nesta

CÓPIA

Prezado Senhor:

Com nossos cumprimentos, vimos através do presente devolver a mensagem de projeto de lei sob o n.º 014/2012, a fim de que o projeto receba maiores esclarecimentos em seu corpo, mais especificamente quais os critérios para atribuição de produtividade aos motoristas beneficiários.

Tal esclarecimento é necessário haja vista que não é possível pagar um valor fixo sob esta rubrica, sob pena de se estar desvirtuando a gratificação, que deixa de sê-lo para se tornar apenas salário.

Ainda e por hora, o deslocamento em serviço sempre será gratificado por "diárias", uma vez que a Lei de Diárias assim dispõe.

No aguardo do pronto atendimento ao presente, elevamos votos de consideração e apreço.

Cordialmente


Vereador Jairo Alves de Almeida
Presidente /CMSMG

RECEBIDO
22/03/12

Ao
Exmo. Sr. Ângelo Fenali
MD. Prefeito Municipal
Nesta